

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SOMOS EDUCAÇÃO S.A.

Pelo presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A." ("Aditamento"):

como emissora original das Debêntures (conforme definido abaixo):

SOMOS EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor B, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.541.982/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.175.832, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Somos");

como nova emissora Debêntures, em substituição à Somos:

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria B, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, n.º 25, 4º Andar, Sala 04, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.818.379/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012144-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Saber");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP

04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Agente Fiduciário") e

como fiadoras e principais pagadoras originais das Debêntures:

EDITORA ÁTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 3º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.259.958/0001-96, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Ática");

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, KM 136, Bloco 03, Módulo 01, Bairro Eugênio de Melo, CEP 12247-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.323.314/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Somos Sistemas"); e

EDITORA SCIPIONE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 7221, 1º andar, Setor D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.127.355/0001-11, Pinheiros, CEP 05425-902, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Scipione" e, em conjunto com a Ática e a Somos Sistemas, "Garantidoras"); e

como nova fiadora e principal pagadora das Debêntures, em substituição às Garantidoras:

KROTON EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, n.º 25, Bairro Vila Paris, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.800.026/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.025.187, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("Kroton");

sendo, a Somos, a Saber, o Agente Fiduciário, as Garantidoras e a Kroton doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 2 de agosto de 2017, a Somos, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A."* ("Emissão" e "Escritura de Emissão Original", respectivamente), devidamente inscrito na JUCESP sob o n.º ED002228-7/000 em 23 de agosto de 2017, por meio do qual a Somos emitiu 800.000 (oitocentas mil) debêntures, sendo 600.000 (seiscentas mil) debêntures alocadas na primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) debêntures alocadas na segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na data de sua emissão, qual seja, 15 de agosto de 2017;
- (ii) em 30 de agosto de 2017, a Somos, o Agente Fiduciário e as Garantidoras celebraram o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A."* ("Primeiro Aditamento" e, em conjunto com a "Escritura de Emissão Original", "Escritura de Emissão"), devidamente inscrito na JUCESP sob o n.º ED002228-7/001 em 6 de setembro de 2017, para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) em 8 de novembro de 2018, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Somos ("RCA Somos"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a cessão e transferência, pela Somos, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Saber; e **(b)** a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos deste Aditamento;
- (iv) em 8 de novembro de 2018, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Saber ("RCA Saber"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a assunção, pela Saber, de todos e quaisquer direitos e obrigações assumidos pela Somos no âmbito da Escritura de Emissão, na forma da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com

garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos ("2ª Emissão Saber" e "Debêntures 2ª Emissão Saber", respectivamente), e **(b)** as principais condições e características das Debêntures 2ª Emissão Saber, correspondentes substancialmente àquelas previstas na Escritura de Emissão e compatíveis com as deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo);

- (v)** em 8 de novembro de 2018, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Kroton ("RCA Kroton" e, em conjunto com a RCA Somos e a RCA Saber, "Aprovações Societárias"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a assunção, pela Kroton, de todos e quaisquer direitos e obrigações assumidos pelas Garantidoras no âmbito da Escritura de Emissão, e **(b)** os principais termos e condições da Fiança a ser outorgada no âmbito das Debêntures 2ª Emissão Saber;
- (vi)** em 26 de novembro de 2018 foi realizada a assembleia geral de debenturistas da Emissão ("Assembleia Geral de Debenturistas"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a cessão e transferência, pela Somos, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Saber; **(b)** a cessão e transferência, pelas Garantidoras, de todos e quaisquer direitos e obrigações por elas assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Kroton; **(c)** a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos deste Aditamento; e **(d)** a celebração do presente Aditamento;
- (vii)** em 30 de novembro de 2018, a Somos e a Saber celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão e Assunção de Dívidas e Outras Avenças*" por meio do qual foi acordada a cessão e transferência, pela Somos, e assunção, pela Saber, de todos os direitos e obrigações assumidos pela Somos no âmbito da Escritura de Emissão, bem como seus termos e condições;
- (viii)** as Garantidoras desejam ceder e transferir, de maneira irrevogável e irretratável, todos e quaisquer direitos e obrigações por elas assumidos no âmbito da Escritura de Emissão para a Kroton, que, por sua vez, deseja assumir tais direitos e obrigações; e
- (ix)** as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão de forma a refletir as deliberações constantes nas Aprovações Societárias e na Assembleia Geral de Debenturistas.

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da **(i)** RCA Somos, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de S. Paulo"; **(ii)** RCA Saber, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG sob o n.º 7064428 em sessão do dia 13 de novembro de 2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "Estado de Minas" em 29 de novembro de 2018; **(iii)** RCA Kroton, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG sob o n.º 7064465 em 13 de novembro de 2018, e publicada no DOEMG e no jornal "Folha de São Paulo" em 30 de novembro de 2018; e **(iv)** Assembleia Geral de Debenturistas, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem formalizar a cessão e transferência, pela Somos, de todos e quaisquer direitos e obrigações por ela assumidos no âmbito da Escritura de Emissão, para a Saber, passando a Saber a figurar como emissora das Debêntures, para todos os fins e efeitos de direito, sendo certo que todas as referências à "Emissora" ou "Companhia" na Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações), passarão a se referir única e exclusivamente à Saber.

3.2. Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem formalizar a cessão e transferência, pelas Garantidoras, de todos e quaisquer direitos e obrigações por elas assumidos no âmbito da Escritura de Emissão, para a Kroton, passando a Kroton a figurar como garantidora das Debêntures, para todos os fins e efeitos de direito, sendo certo que todas as referências às "Garantidoras", em conjunto, ou à "Scipione", "Ática" ou "Somos Sistemas", individualmente, conforme o caso, na Escritura de Emissão (incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes nas cláusulas de vencimento antecipado, obrigações e declarações), passarão a se referir única e exclusivamente à Kroton.

3.3. As Partes decidem alterar a denominação da Escritura de Emissão, bem como as qualificações da emissora e da garantidora das Debêntures no preâmbulo da Escritura de Emissão, para a refletir a 2ª Emissão Saber, de modo que o preâmbulo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Saber Serviços Educacionais S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 04, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.818.379/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012144-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

KROTON EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.026/0001-40, com seus atos constitutivos

devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.025.187, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Garantidora"),

3.4. As Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"1.1 A emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram realizadas, conforme aplicável, com base nas deliberações: (i) das reuniões do conselho de administração da Somos Educação S.A., emissora original das Debêntures e sociedade controlada pela Companhia ("Somos") realizadas em 11 de julho de 2017 ("RCA 1 Somos") e em 30 de agosto de 2017 ("RCA 2 Somos" e, em conjunto com a RCA 1 Somos, "RCAs Somos"); (ii) das assembleias gerais extraordinárias da Editora Ática S.A., da Editora Scipione S.A. e da Somos Sistemas de Ensino S.A. (fiadoras originais das Debêntures) realizadas em 11 de julho de 2017 ("AGE Ática", "AGE Scipione" e "AGE Somos Sistemas", respectivamente, e, em conjunto, "AGES Garantidoras Originais"); (iii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 8 de novembro de 2018 ("RCA Emissora"); e (iv) da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 8 de novembro de 2018 ("RCA Garantidora").

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da RCA 1 Somos foi arquivada na JUCESP sob o n.º 334.002/17-5 em 21 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo" (em conjunto, "Jornais Somos") em 29 de julho de 2017 e a ata da RCA 2 Somos foi arquivada na JUCESP sob o n.º 426.603/17-5 em 20 de setembro de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de setembro de 2017; (ii) (a) a ata da AGE Ática foi arquivada na JUCESP sob o nº 357.463/17-1 em 4 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de agosto de 2017, (b) a ata da AGE Scipione foi arquivada na JUCESP sob o nº 355.787/17-9 em 02 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de agosto de 2017, e (c) a ata da

AGE Somos Sistemas foi arquivada na JUCESP sob o nº 390.748/17-1 em 24 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 29 de agosto de 2017; (iii) a ata da RCA Emissora será arquivada na JUCEMG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "Estado de Minas"; e (iv) a ata da RCA Garantidora foi arquivada na JUCEMG sob o nº 7064465 em 13 de novembro de 2018, e publicada no DOEMG e no jornal "Folha de São Paulo" em 30 de novembro de 2018.

2.1.2 *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, (i) esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o nº ED002228-7/000 em 23 de agosto de 2017, e, em razão da Fiança, foi registrada no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1438793 em 17 de agosto de 2017; (ii) o primeiro aditamento à Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP sob o nº ED002228-7/001 em 6 de setembro de 2017, e, em razão da Fiança, foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o nº 1439722 em 31 de agosto de 2017; e (iii) seus aditamentos posteriores serão (a) inscritos na JUCEMG, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, dos referidos aditamentos com os respectivos registros em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção."

3.5. As Partes decidem alterar o objeto social da Emissora, constante na Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A Companhia tem por objeto social: (a) administração instituições que ministrem educação infantil (pré-escola e creche), ensino fundamental e médio; que prestem serviços de consultoria; que realizem pesquisas e promovam treinamento; (b) edição e comercialização de material didático; (c) ministrar ensino de qualquer grau, nível ou natureza, em cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, regulares, formais, livres, de reciclagem, de

aperfeiçoamento, de treinamento, bem como prestar assistência técnica e administrativa na área educacional; (d) atividades de apoio à educação, (e) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (f) ministrar atividades recreativas e de lazer; (g) agenciamento de serviço de terceiros; (h) operação através de sistema de franquias; (i) locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros; e (j) participação em outras sociedades."

3.6. As Partes decidem alterar o número de emissão das Debêntures constante na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia."

3.7. As Partes desejam alterar as redações dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos nos incisos "(ii)" e "(xiv)" da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

"6.30.2. Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento: (...)

(ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:

(a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou

(b) se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Garantidora, desde que não envolva cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia; ou

(c) se, exclusivamente (1) no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento

de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (2) no caso de cisão da Companhia, a parcela cindida se tornar uma nova sociedade ou for incorporada por uma sociedade, em ambos os casos ("Sociedade"), sob o controle direto ou indireto da Garantidora, e obrigatoriamente a Sociedade se torne fiadora na Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima; ou

(d) em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos, incluindo, sem limitação, o CADE.

(...)

(xiv) não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Emissão, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido);"

3.8. As Partes decidem alterar as condições de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa, previstas nas Cláusulas 6.20 e 6.21 da Escritura de Emissão, respectivamente, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.20. Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento da condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série e (ii) do 55º (quinqüagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor do resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo"):

(...)

6.20.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento."

"6.21. Amortização Antecipada Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures

8
R V
2

de Primeira Série e (ii) do 55º (quingentésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures de Segunda Série, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento respectivo valor de amortização calculado da seguinte forma ("Amortização Antecipada Facultativa"):

(...)

6.21.1. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser comunicada pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, com antecedência de, no mínimo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento."

3.9. As Partes decidem alterar a Cláusula 6.30.7 para modificação, adequação e/ou inclusão, conforme o caso, de determinados termos definidos utilizados na Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.30.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

I. "Dívida Líquida" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, contratados exclusivamente no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras cujo resgate possa ser realizado em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis sem penalidade, acrescido das dívidas e obrigações referente às aquisições;

II. "EBITDA Ajustado" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro e do Resultado de Itens Não Recorrentes (conforme abaixo definido), adicionada a receita financeira operacional;

III. "Resultado de Itens Não Recorrentes" significa (a) venda de ativos; (b) provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; (c) impairment; e (d) ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e

8
R V
2

despesas pontuais de reestruturação, projetos de expansão e despesas com prospecção de novos ativos;

*IV. "Índice Financeiro" significa o índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, conforme o caso, considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a ser calculado pela Companhia e/ou Garantidora e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1(iv)(a) abaixo: **razão entre Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 3,0 x (três inteiros); e***

V. "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, como a rubrica "receita bruta"), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Garantidora ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Garantidora (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, como a rubrica "receita bruta")."

3.10. As Partes decidem, em razão da alteração da redação do inciso "(xiv)" da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, excluir o inciso "(xxiii)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, referente à obrigação de observância do índice financeiro.

3.11. As Partes decidem alterar os incisos "(i)" e "(ii)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, referentes às obrigações de fornecimento das demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora ao Agente Fiduciário, para que tais obrigações não sejam somente aplicáveis à Emissora e passem a ser aplicáveis à Emissora e à Garantidora, de modo que tais incisos passarão vigorar com as seguintes redações:

"7.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

(i) disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor

*independente de primeira linha registrado na CVM ("Auditor Independente")
relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das
Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações
Financeiras Consolidadas")*;

*(ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias
contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da
efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas
de relatório de revisão especial;"*

3.11.1. Tendo em vista as alterações previstas na Cláusula 3.11 acima, as Partes decidem excluir o inciso "(iii)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, referente à obrigação de fornecimento das demonstrações financeiras das Garantidoras ao Agente Fiduciário, uma vez que tal obrigação era compatível com obrigações de sociedade por ações de capital fechado.

3.12. As Partes decidem excluir o Evento de Inadimplemento Não Automático previsto no inciso "(xv)" da Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, referente ao rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

3.13. As Partes decidem, alterar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão foram utilizados para alongar o perfil de endividamento consolidado da Somos e reforçar o caixa consolidado da Somos, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios."

3.14. As Partes decidem alterar a Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão para fazer constar a página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet, qual seja: www.kroton.com.br/ri.

3.15. As Partes decidem, em razão das alterações mencionadas nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, alterar a Cláusula 12.1 da Escritura de Emissão, para prever os dados para contato da Saber e da Kroton, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por

meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e/ou para a Garantidora:

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 10º andar

CEP 01310-914

São Paulo – SP

At.: Srs. Leonardo Augusto Leão Lara e Mario Ghio Junior

Telefone.: (11) 3775-2400 / (11) 3133-7322

E-mail: leonardol@kroton.com.br / mario.ghio@kroton.com.br

KROTON EDUCACIONAL S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 10º andar

CEP 01310-914

São Paulo – SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bolina Lazar e Jamil Saud Marques

Telefone: (11) 3133-7309 / (11) 3133-7304

E-mail: dri@kroton.com.br / carlos.lazar@kroton.com.br /
jamil.marques@kroton.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

3.16. As Partes decidem, por fim, em razão da alteração mencionada na Cláusula 3.1 acima, alterar as alíneas "(l)" e "(m)" do inciso "(iii)" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de modo a refletir a obrigatoriedade do registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. A Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será **(i)** protocolado na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura; e **(ii)** protocolado nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, comprometendo-se a Saber a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, com os respectivos registros em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

5.2. As Partes se obrigam tomar todas as providências para a regularização e/ou atualização das Debêntures eventualmente necessária perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM.

5.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará

Ø
R V
e

novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.7. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

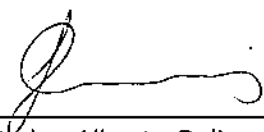
São Paulo, 30 de novembro de 2018.

(as assinaturas seguem nas 7 (sete) páginas seguintes)

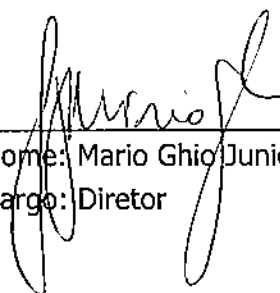
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas 1/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

SOMOS EDUCAÇÃO S.A.



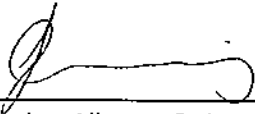
Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor



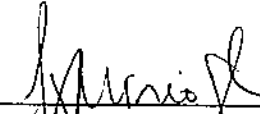
Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.



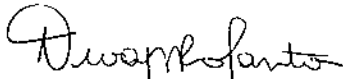
Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor



Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 3/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



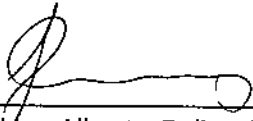
Nome: Viviane Aparecida Rodrigues
Afonso
Cargo: Diretora



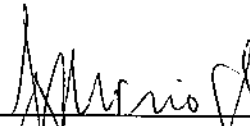
Nome: Romeu Romero Junior
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 4/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

EDITORA ÁTICA S.A.



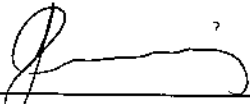
Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor



Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 5/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

SOMOS SISTEMAS DE ENSINO S.A.



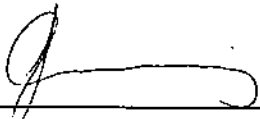
Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor



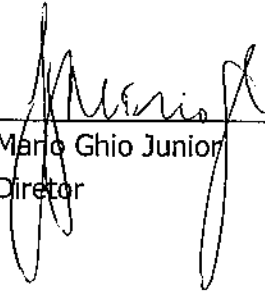
Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 6/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

EDITORA SCIPIONE S.A.



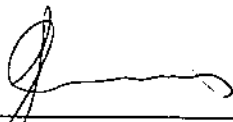
Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor



Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

(Página de Assinaturas 7/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Somos Educação S.A.", celebrado entre Somos Educação S.A., Saber Serviços Educacionais S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Editora Ática S.A., Somos Sistemas de Ensino S.A., Editora Scipione S.A. e Kroton Educacional S.A.)

KROTON EDUCACIONAL S.A.



Nome: Carlos Alberto Bolina Lazar
Cargo: Diretor

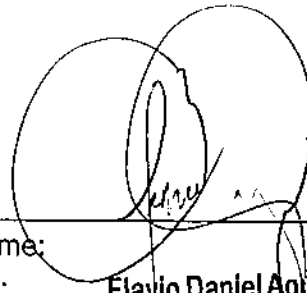


Nome: Mario Ghio Junior
Cargo: Diretor

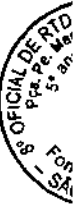
Testemunhas:



Nome: Marcus Eduardo De Rosa
RG: Diretor
CPF/MF: 9.948.759-7 SSP/SP
030.089.058-60



Nome: Flavio Daniel Aguetoni
RG: 33.178.639-4
CPF/MF: 286 492 520-64



ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Saber Serviços Educacionais S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 04, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.818.379/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130012144-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

KROTON EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, n.º 25, Bairro Vila Paris, CEP 30380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.800.026/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.025.187, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Garantidora");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), a oferta pública de distribuição, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) foram realizadas, conforme aplicável, com base nas deliberações: (i) das reuniões do conselho de administração da Somos Educação S.A., emissora original das Debêntures e sociedade controlada pela Companhia ("Somos") realizadas em 11 de julho de 2017 ("RCA 1 Somos") e em 30 de agosto de 2017 ("RCA 2 Somos" e, em conjunto com a RCA 1 Somos, "RCAs Somos"); (ii) das assembleias gerais extraordinárias da Editora Ática S.A., da Editora Scipione S.A. e da Somos Sistemas de Ensino S.A. (fiadoras originais das Debêntures) realizadas em 11 de julho de 2017 ("AGE Ática", "AGE Scipione" e "AGE Somos Sistemas", respectivamente, e, em conjunto, "AGEs Garantidoras Originais"); (iii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 8 de novembro de 2018 ("RCA Emissora"); e (iv) da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 8 de novembro de 2018 ("RCA Garantidora").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações: (i) a ata da RCA 1 Somos foi arquivada na JUCESP sob o n.º 334.002/17-5 em 21 de julho de 2017 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de S. Paulo" (em conjunto, "Jornais Somos") em 29 de julho de 2017 e a ata da RCA 2 Somos foi arquivada na JUCESP sob o n.º 426.603/17-5 em 20 de setembro de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de setembro de 2017; (ii) (a) a ata da AGE Ática foi arquivada na JUCESP sob o n.º 357.463/17-1 em 4 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de agosto de 2017, (b) a ata da AGE Scipione foi arquivada na JUCESP sob o n.º 355.787/17-9 em 02 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 26 de agosto de 2017, e (c) a ata da AGE Somos Sistemas foi arquivada na JUCESP sob o n.º 390.748/17-1 em 24 de agosto de 2017 e publicada nos Jornais Somos em 29 de agosto de 2017; (iii) a ata da RCA Emissora será arquivada na JUCEMG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "Estado de Minas"; e (iv) a ata da RCA Garantidora foi arquivada na JUCEMG sob o n.º 7064465 em 13 de novembro de 2018, e publicada no DOEMG e no jornal "Folha de São Paulo" em 30 de novembro de 2018.

2.1.2. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, (i) esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP sob o n.º ED002228-7/000 em 23 de agosto de 2017, e, em razão da Fiança, foi registrada no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o n.º 1438793 em 17 de agosto de 2017; (ii) o primeiro aditamento à Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP sob o n.º ED00228-7/001 em 6 de setembro de 2017, e, em razão da Fiança, foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o n.º 1439722 em 31 de agosto de 2017; e (iii) seus aditamentos posteriores serão (a) inscritos na JUCEMG, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura; e (b) registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a Companhia apresentá-los para protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMG, ou 1 (uma) via original, conforme o caso, dos referidos aditamentos com os respectivos registros em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua obtenção.

2.1.3. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM (“B3 – Segmento Cetip UTM”); e
- (ii) observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTM, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTM e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM.

2.1.4. *Registro da Oferta pela CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição, com esforços restritos.

2.1.5. *Registro da Oferta pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social: (a) administração instituições que ministrem educação infantil (pré-escola e creche), ensino fundamental e médio; que prestem serviços de consultoria; que realizem pesquisas e promovam treinamento; (b) edição e comercialização de material didático; (c) ministrar ensino de qualquer grau, nível ou natureza, em cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, regulares, formais, livres, de reciclagem, de aperfeiçoamento, de treinamento, bem como prestar assistência técnica e administrativa na área educacional; (d) atividades de apoio à educação, (e) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (f) ministrar atividades recreativas e de lazer; (g) agenciamento de serviço de terceiros; (h) operação através de sistema de franquias; (i) locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros; e (j) participação em outras sociedades.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão foram utilizados para alongar o perfil de endividamento consolidado da Somos e reforçar o caixa consolidado da Somos, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Primeira Emissão da Somos Educação S.A."* (*"Contrato de Distribuição"*), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (*"Coordenadores"*), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (*"Investidores Profissionais"* e *"Instrução CVM 539"*, respectivamente).

5.1.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e sob o regime de melhores esforços para o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado que a Oferta será realizada desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (*"Instrução CVM 400"*), sendo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da garantia firme. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.1.1.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 – Segmento Cetip UTVM não terá sido iniciado.

5.1.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), por meio do qual foi definido (i) o volume total de Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2 abaixo, (ii) a existência de 2 (duas) séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada, conforme previsto na Cláusula 6.5 abaixo, (iii) a quantidade de Debêntures alocada a cada série conforme a Cláusula 6.3 abaixo e (iv) a taxa de remuneração das Debêntures de cada série conforme as Cláusulas 6.16.2 e 6.17.2 abaixo.

5.2. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.3. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), sendo certo que caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou o Valor

X
RV
e

Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas as normas e condutas previstas no artigo 12 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA VI

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

6.3. *Quantidade.* Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, sendo 600.000 (seiscentas mil) debêntures alocadas à primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) debêntures alocadas à segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo certo que a terceira série foi cancelada.

6.6. *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo

Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 – Segmento Cetip UTMV, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV.

6.7. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 10º andar, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

6.8. *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP: 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.9. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.10. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.11. *Garantia Fidejussória.* A Garantidora, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.25 abaixo ("Fiança").

6.11.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Garantidora independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas nas Cláusulas 6.30.5 e 6.30.6 abaixo. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.11.2. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.11.3. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

6.11.4. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2017 ("Data de Emissão").

6.13. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

6.14. *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").

6.15. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme estabelecido a seguir:

I. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de agosto de 2019	50,00%
15 de agosto de 2020	50,00%

II. o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de agosto de 2021	50,00%
15 de agosto de 2022	50,00%

6.16. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

6.16.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e

6.16.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas

8
RV
e

médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento Cetip UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 0,9000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTM.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.17. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

6.17.1. *Atualização Monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e

6.17.2. *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2018 e o último na Data de Vencimento das

Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio do site <https://www.cetip.com.br/>, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,7000$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.18. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.18.1 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual

RV

correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.18.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização das assembleias gerais de Debenturistas previstas acima, referidas assembleias gerais de Debenturistas não serão realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, conforme o caso. Caso, nas assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal

Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.18.2.A Garantidora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.18 e 6.18.1 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 6.18.1 acima.

6.19. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.20. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série e (ii) do 55º (quinquagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do respectivo valor do resgate antecipado calculado da seguinte forma ("Resgate Antecipado Facultativo"):

(i) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescidos de (c) um

prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture$$

Onde:

PUdebênture = (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescido (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PUprêmio = Prêmio * Prazo Remanescente * PUdebênture$$

Onde:

PUdebênture = (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.20.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento.

6.21. *Amortização Antecipada Facultativa.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, (i) do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2020 (inclusive), para as Debêntures de Primeira Série e (ii) do 55º (quinquagésimo quinto) mês contado da data de Emissão, ou seja, do dia 16 de fevereiro de 2022 (inclusive), para as Debêntures de Segunda Série, amortizações antecipadas de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento respectivo valor de amortização calculado da seguinte forma ("Amortização Antecipada Facultativa"):

(i) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao pagamento de (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * PU\text{debênture}$$

Onde:

PUdebênture = (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento da (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida de (c) um prêmio *flat* de acordo a fórmula abaixo, e acrescida (d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso:

Fórmula:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = (a) a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), acrescida de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,40%; e

Prazo Remanescente = Unidade de medida de tempo, em anos, contados, conforme o caso, da respectiva Data da Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

6.21.1. A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser comunicada pela Companhia aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM, com antecedência de, no mínimo, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento.

6.21.2. Após a realização de uma Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures de qualquer das séries, os valores pagos a título da referida Amortização Antecipada Facultativa serão sempre descontados de forma proporcional do valor das parcelas vincendas de amortização programada do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 6.15 acima, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ali previstas. O desconto proporcional aqui mencionado ocorrerá de forma automática, independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário correspondência indicando o novo fluxo de pagamento de Amortização, considerando as Amortizações Antecipadas Facultativas realizadas, incluindo qual o novo percentual de amortização do Valor Nominal Unitário em cada uma das datas de amortização programadas vincendas indicadas na Cláusula 6.15 acima, sendo certo que, em

8
R V
e

nenhuma hipótese, a proporção entre as datas de amortização vincendas prevista na Cláusula 6.15 acima poderá ser alterada.

6.22. *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

6.22.1. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.31 abaixo ou de comunicação individual) ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado seja parcial, a quantidade de Debêntures de cada série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.22.5 abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures da respectiva série; (d) a forma de manifestação dos Debenturistas de cada série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.22.2 abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (f) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas de cada série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.22.2. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.22.3. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTM a respectiva data do resgate antecipado.

6.22.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

6.22.5. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas da respectiva série sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTMV.

6.23. *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

6.24. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio

do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pela Garantidora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Garantidora, conforme o caso.

6.26. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.27. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Garantidora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória individual e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.28. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.29. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.30. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Garantidora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das

Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.30.1. *Eventos de Inadimplemento Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3 abaixo:

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores da Companhia e/ou da Garantidora, independentemente do deferimento do pedido e/ou processamento;
- (ii) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia e/ou das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia e da Garantidora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas");
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil;
- (iv) vencimento antecipado e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia, da Garantidora e/ou das Controladas da Companhia ou da Garantidora, no mercado local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, a Garantidora e/ou contra as Controladas da Companhia ou da Garantidora, em valor agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (vi) caso a Companhia esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e ocorra a distribuição ou pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de dividendos

e/ou de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado da Companhia, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos Artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) aplicação dos recursos líquidos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão; e
- (ix) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.30.2. *Eventos de Inadimplemento Não Automáticos.* Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão, não sanado em até 20 (vinte) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (ii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Garantidora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto:
 - (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se realizada exclusivamente com sociedades dentro do grupo econômico da Garantidora, desde que não envolva cisão, fusão e/ou incorporação da Companhia; ou

- (c) se, exclusivamente (1) no caso de cisão, fusão ou incorporação da Companhia, tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou (2) no caso de cisão da Companhia, a parcela cindida se tornar uma nova sociedade ou for incorporada por uma sociedade, em ambos os casos ("Sociedade"), sob o controle direto ou indireto da Garantidora, e obrigatoriamente a Sociedade se torne fiadora na Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.11 acima; ou
- (d) em cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou obrigações contraídas perante referidos órgãos, incluindo, sem limitação, o CADE.
- (iii) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia, de suas Controladas e/ou da Garantidora, no mercado local ou internacional, que não aquelas mencionadas na Cláusula 6.30.1 acima, inciso (iii), em valor, individual ou agregado, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;
- (iv) alteração (a) do Estatuto Social da Companhia que implique na alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto na presente data e/ou (b) do Estatuto Social da Companhia e/ou da Garantidora que implique a concessão de direito de retirada aos acionistas da Companhia e/ou da Garantidora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) caso as declarações feitas pela Companhia e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, que possam impactar de forma relevante o regular exercício das atividades da Companhia e da Garantidora;

- (vii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Companhia e/ou da Garantidora;
- (viii) caso a Fiança (a) seja objeto de questionamento judicial pela Companhia ou por terceiros; (b) seja anulada; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir ou seja rescindida;
- (ix) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto:
 - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
 - (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (ii) acima;
- (x) questionamento judicial, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer Controlada, desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (xi) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Companhia, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a *International Finance Corporation* – IFC e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES);
- (xii) protestos legítimos de títulos contra a Companhia, a Garantidora e/ou contra as Controladas da Companhia ou da Garantidora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os quais deverão ser

Y
RV
e

corrigidos pelo IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Garantidora ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de protesto, ou no prazo determinado na notificação, o que for menor;

- (xiii) extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de sociedades coligadas da Companhia ou da Garantidora cujo EBITDA da coligada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal coligada, como a rubrica receita bruta), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Companhia (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, como a rubrica "receita bruta"); e
- (xiv) não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Emissão, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido).

6.30.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.30.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.30.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de

pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, na mesma data da declaração de vencimento antecipado, a Companhia e/ou o Agente Fiduciário deverão comunicar tal fato à B3 – Segmento Cetip UTM e, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTM, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTM.

6.30.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração, indenizações e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e a Garantidora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.30.7. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- I. "Dívida Líquida" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo

prazo, contratados exclusivamente no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras cujo resgate possa ser realizado em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis sem penalidade, acrescido das dívidas e obrigações referente às aquisições;

- II. "EBITDA Ajustado" significa, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras, consolidadas da Garantidora, conforme o caso, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro e do Resultado de Itens Não Recorrentes (conforme abaixo definido), adicionada a receita financeira operacional;
- III. "Resultado de Itens Não Recorrentes" significa (a) venda de ativos; (b) provisões / reversões de contingências sem efeito caixa no curto prazo; (c) impairment; e (d) ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação, projetos de expansão e despesas com prospecção de novos ativos; e
- IV. "Índice Financeiro" significa o índice financeiro indicado a seguir, o qual será apurado trimestralmente, com base nas informações trimestrais (ITR) ou demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora, conforme o caso, considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a ser calculado pela Companhia e/ou Garantidora e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 7.1(iv)(a) abaixo: **razão entre Dívida Líquida / EBITDA Ajustado inferior ou igual a 3,0 x (três inteiros)**; e
- V. "Controlada Relevante" significa qualquer Controlada cujo EBITDA da Controlada ou cuja receita bruta (assim entendido, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas de tal Controlada, como a rubrica "receita bruta"), correspondam a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Garantidora ou 5% (cinco por cento) da receita bruta da Garantidora (assim entendido, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Garantidora, como a rubrica "receita bruta")."

6.31. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Estado de S. Paulo", sempre, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores – Internet (www.kroton.com.br/ri) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo a Companhia encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.32. *Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco").

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

7.1 A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) disponibilizar em sua página na Internet e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente de primeira linha registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas");
- (ii) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o incisos (i) e/ou (ii) acima, conforme o caso, (I) as rubricas e a memória de cálculo necessárias à verificação e validação do Índice Financeiro; (II) a demonstração do cálculo do Índice Financeiro apurado pelo Auditor Independente; e (III) declaração firmada por representantes legais da Companhia e da

Garantidora acerca da veracidade do Índice Financeiro e das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento;

- (b) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (I) a veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro; (II) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (III) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e/ou da Garantidora perante os Debenturistas; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data a que se refere o inciso (iii) acima, declaração firmada por representantes legais da Garantidora, na forma de seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Garantidora perante os Debenturistas; e (III) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar às Garantidoras e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) na mesma data da publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas;
- (e) exclusivamente com relação à Companhia, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;
- (f) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua divulgação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");

- (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ciência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou da Garantidora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (m) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG e registro ou averbação perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (v) cumprir, e fazer com que as Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou

instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (vi) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (viii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias: (a) à celebração, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão; e (b) ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA), o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21) e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures;
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e, se aplicável, da Garantidora;
- (xi) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso (ii);
- (xii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

Y
R ✓
2

- (xiii) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xv) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvi) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvii) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso julguem que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xviii) cumprir, bem como fazer suas Controladas, bem como seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes") cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (i) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e/ou a Garantidora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e (v) realizando eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na

Instrução CVM 476, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

- (xx) exclusivamente com relação à Companhia, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet e enviar à B3 – Segmento Cetip UTMV as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
 - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima e na alínea (h) abaixo em sua página na Internet;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à B3 – Segmento Cetip UTMV;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 – Segmento Cetip UTMV; e

- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea "d" acima;
- (xxi) cumprimento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, da legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, e adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (ix) verificou a regularidade da constituição da Fiança, com base nas demonstrações financeiras e nas declarações prestadas pela Garantidora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia e/ou com a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Somos Sistemas de Ensino S.A
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil)
Espécie:	Quirografia, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	31 de outubro de 2019
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadora Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Ática S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	400 (quatrocentas debêntures)
Espécie:	Quirografia com adicional Fidejussória
Prazo de vencimento:	18 de dezembro de 2017
Garantias:	Fiança da Somos Educação S.A, Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Ática S.A.
Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures	400 (quatrocentas debêntures)

8
R V
2

emitidas:	
Espécie:	Quirografária com adicional Fidejussória
Prazo de vencimento:	18 de dezembro de 2017
Garantias:	Fiança da Somos Educação S.A, Somos Sistemas de Ensino S.A. e Editora Scipione S.A.
Remuneração:	CDI + 1,80% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Editora Scipione S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	200.000 (duzentos mil)
Espécie:	Quirografária, com Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão 31 de julho de 2019.
Garantias:	Garantia Fidejussória, como Fiadoras Somos Educação S.A
Remuneração:	CDI + 1,70% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

(xv) tendo em vista o disposto no inciso (xiv) acima, assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiv) acima.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

8
R V
2

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Companhia efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão e aos requisitos previstos na Instrução CVM 583; e (b) se em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas XII abaixo e 6.31 acima; e

- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:

- (a) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os Debenturistas, (iii) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Companhia e (iv) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (c) no caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobrados, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

- (e) acrescida dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (d) acima. A remuneração aqui prevista não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (h) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (ii) será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e Interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (d) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
 - (e) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
 - (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
 - (g) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou da Garantidora no pagamento das despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- (iv) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na

forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Companhia e da Garantidora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima, inciso (i), alínea (e), e na Cláusula 8.4 acima, incisos (ii) e (iii); e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição nos termos da Cláusula 8.3 (iv) desta Escritura de Emissão;
- (vi) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, demais papéis e arquivos eletrônicos relacionados com o exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiii) intimar a Companhia e a Garantidora a reforçar a Fiança, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou da Garantidora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia e da Garantidora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia e/ou na Garantidora;
- (xvi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (xvii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Companhia, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Companhia e a Garantidora enviar todas as informações financeiras, atos societários, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização

do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) cumprimento pela Companhia das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xix) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xviii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Companhia, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xxiii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Fiança e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis; e
- (xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Garantidora.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 6.30 acima, excetuados os Eventos de Inadimplemento automáticos mencionados na Cláusula 6.30.1 acima; ou (b) de pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.30 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries e será observado o disposto na Cláusula 6.30.4 acima.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às assembleias gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda Série em Circulação" significam, respectivamente todas as Debêntures da Primeira Série e todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia e/ou às Garantidoras; (ii) a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de

qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. Serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação e todas as quando referidas conjuntamente.

9.7. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Segunda Série.

9.8. Estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações: (a) da Remuneração; (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da Fiança e seus termos e condições; e (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

9.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA GARANTIDORA

10.1. A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declaram que:

- (i) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e a Garantidora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas (inclusive relacionadas à Fiança) e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da Garantidora, conforme o caso as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia

e/ou qualquer Garantidora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo que a prestação de fiança não será considerada Ônus ("Ônus"), sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;

- (vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e da Garantidora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (x) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xi) as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia atendem às normas e exigências da CVM;

- (xii) estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xvi) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Companhia não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão no prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) inexistem qualquer violação ou indício de violação, pela Companhia, pela Garantidora e/ou qualquer sociedade do grupo econômico da Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de

1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;

(xviii) não deixaram de divulgar algum ato ou fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e

(xix) não há qualquer ligação entre a Companhia ou a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Companhia e a Garantidora, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção substanciais de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Companhia e a Garantidora obrigam-se a notificar, o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia e da Garantidora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à/ou Fiança.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação realizada por fac-símile ou correio eletrônico. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia e/ou para a Garantidora:

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 10º andar

CEP 01310-914

São Paulo – SP

At.: Srs. Leonardo Augusto Leão Lara e Mario Ghio Junior

Telefone.: (11) 3775-2400 / (11) 3133-7322

E-mail: leonardol@kroton.com.br / mario.ghio@kroton.com.br

KROTON EDUCACIONAL S.A.

Avenida Paulista, 1.106, 10º andar

CEP 01310-914

São Paulo – SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bolina Lazar e Jamil Saud Marques

Telefone: (11) 3133-7309 / (11) 3133-7304

E-mail: dri@kroton.com.br / carlos.lazar@kroton.com.br /
jamil.marques@kroton.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 - São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIV LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA XV
FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
